



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 191/2010

PROCESSO ORIGINAL: 514063000166-1

RECORRENTE: EDIMAR DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇO MEE (CAGEP 19.459.160-3)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 002 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. FATO COMPROVADO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO-DOCUMENTAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. OCORRÊNCIA.

1. Diferença tributável constatada mediante levantamento técnico-documental através do confronto das informações fornecidas pelas Administradoras de Cartões e os valores informados pelo contribuinte.
3. Recurso conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida.
3. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado